INDICAÇÃO N.º 455/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente

INDICO, na forma regimental desta Casa de Leis, ao senhor Prefeito Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei com o objetivo de alterar a redação do inciso XIV do artigo 35 da Lei Municipal n.º 2.981, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público municipal coletivo, escolar, táxis e fretamento.

A proposta visa estender para 25 (vinte e cinco) anos o tempo máximo de uso dos veículos destinados ao transporte escolar, desconsiderado o ano de sua fabricação, desde que esses veículos passem por quatro vistorias técnicas obrigatórias por ano, sendo duas realizadas pelo INMETRO ou entidade credenciada e duas pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Encaminha-se, em anexo, sugestão de minuta do Projeto de Lei, a título de subsídio técnico-legislativo.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2025

José Adriano de Souza
Vereador – União Brasil

Justificativa:

A presente Indicação tem como finalidade propor ao Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei que promova a atualização da legislação vigente no que diz respeito aos critérios para o uso de veículos no transporte escolar.

A principal alteração sugerida é a ampliação do limite de tempo de uso dos veículos de 15 (quinze) para 25 (vinte e cinco) anos, desconsiderado o ano de fabricação. Tal medida visa atender à realidade socioeconômica dos prestadores desse serviço essencial, que, muitas vezes, enfrentam sérias dificuldades para renovação de sua frota diante do limite atual, o qual não contempla adequadamente as condições de trabalho e renda desses profissionais, principalmente em áreas mais afastadas do município.

Ao mesmo tempo, a proposta reforça os mecanismos de controle e fiscalização, estabelecendo a obrigatoriedade de quatro vistorias anuais, sendo duas sob responsabilidade do INMETRO ou entidade por ele credenciada, e duas realizadas diretamente pelo Poder Executivo Municipal. Essa dupla verificação garante rigor técnico e acompanhamento contínuo, assegurando a qualidade e a segurança dos veículos que transportam diariamente os estudantes da rede pública.

Importa destacar que o objetivo da alteração não é flexibilizar os critérios de segurança, mas tornar a legislação mais justa, inclusiva e compatível com a realidade local, sem comprometer a integridade física dos alunos, que continuará sendo prioridade absoluta.

Diante do exposto, esta Indicação representa uma proposta equilibrada entre responsabilidade administrativa, segurança no transporte escolar e respeito às limitações financeiras dos trabalhadores do setor.

Contando com a sensibilidade do Chefe do Executivo e o apoio dos nobres vereadores, renovo meus protestos de estima e consideração.

DESPACHO	**DELIBERAÇÃO DA PRESIDÊNCIA**
Ao Expediente por solicitação do Vereador José Adriano de Souza. Encaminhe-se para leitura na Sessão de 16/06/2025. Câmara Municipal Est. Socorro, 16/06/2025. Tiago Minozzi de Faria Presidente	**() ARQUIVE-SE (x) ENCAMINHE-SE** Sala das Sessões, 16/06/2025. Tiago Minozzi de Faria Presidente

ANEXO

PROJETO DE LEI N.º XX/2025

"Dá nova redação ao inciso XIV do artigo 35 da Lei Municipal n.º 2.981, de 30/12/2002 que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público municipal coletivo, escolar, táxis e fretamento do município de Socorro/SP."

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º O inciso XIV do artigo 35 da Lei Municipal n.º 2.981, de 30/12/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 ...

XIV – Os veículos destinados ao transporte escolar poderão ter, no máximo, 25 (vinte e cinco) anos de uso, desconsiderado o ano de sua fabricação, sendo

obrigatória a realização de quatro vistorias técnicas anuais para verificação das condições de segurança, conservação e funcionamento do veículo, das quais duas deverão ser efetuadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, e duas realizadas pelo Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação do inciso XIV do artigo 35 da Lei Municipal n.º 2.981, de 30 de dezembro de 2002, a fim de ampliar o limite máximo de tempo de uso dos veículos utilizados no transporte escolar para 25 (vinte e cinco) anos, desconsiderado o ano de fabricação, e, ao mesmo tempo, aprimorar os critérios de fiscalização e controle técnico dos referidos veículos.

A proposta surge como resposta à realidade enfrentada por muitos prestadores de serviço de transporte escolar no município de Socorro/SP, que encontram dificuldades econômicas para substituir seus veículos dentro do limite atual de 15 (quinze) anos. Ao ampliar esse prazo para 25 anos, busca-se viabilizar a permanência de pequenos empreendedores no setor, sem prejuízo à segurança dos usuários.

Com o intuito de garantir a eficiência e a segurança da frota, a proposta não apenas mantém como reforça a exigência de fiscalização periódica. A nova redação estabelece de forma clara a obrigatoriedade da realização de quatro vistorias técnicas por ano, sendo duas conduzidas por órgãos vinculados ao INMETRO e duas sob responsabilidade da administração municipal. Essa medida garante o acompanhamento rigoroso das condições dos veículos, assegurando que apenas aqueles em plenas condições operacionais circulem transportando estudantes.

Importante frisar que a alteração ora proposta não representa flexibilização nos critérios de segurança, mas sim uma adequação responsável da legislação local à realidade econômica e territorial do município, preservando a qualidade do serviço e contribuindo para a sustentabilidade dos profissionais da área.

Ademais, a medida possui um viés social, especialmente nas regiões mais afastadas da cidade, onde o transporte escolar muitas vezes é realizado por veículos com mais tempo de uso, mas que continuam atendendo às exigências técnicas quando submetidos a vistorias rigorosas e periódicas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que concilia responsabilidade administrativa, segurança dos estudantes e sensibilidade social.